

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA
MANSA/RJ**

Processo nº 0007518-59.2016.8.19.0007

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR, administrador judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea 'c', da LEI 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2023**, dentro dos parâmetros e padrões fixados na RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 c/c Aviso 74/2020 do TJRJ, agora corroborada pelas alterações na Lei 11.101/05.

Nesta toada, importante consignar que TODOS os relatório mensais estão disponíveis no site do AJ, conforme já informado, qual seja www.silvajunioradvocacia.com.br

BREVE INTRODUÇÃO

A presente processo cuida da recuperação de duas Sociedade empresárias em litisconsórcio. O relatório vislumbra a atividade de ambas.



A atividade empresarial das Recuperandas tem como objeto o transporte e locação de veículos e ao longo da Recuperação não houve qualquer modificação de tal objeto. **Da mesma forma, para o presente mês não foi observada a abertura e/ou fechamento do estabelecimento empresarial.**

O quadro de funcionários se manteve estável por contar com a presença de apenas **01 (um) funcionário ativo**. As respectivas folhas já foram anexadas aos autos pelas Recuperandas.

De acordo com informações prestada pelas Recuperandas os gastos com o funcionário ativo e retirada pro-labore (salários e ordenados) significou um aporte de **R\$ 7.62460** levando-se em consideração o valor bruto da folha de pagamento, bem como um pro-labore na monta de R\$ 3.500,00.

Demitidos	Afastados (INSS)	Ativos	Total de funcionários
00	03	01	04

Os contatos com as Recuperandas estão sendo realizados através de seus Administradores Sociais, especialmente com a Sr^a Letícia, que de forma pontual e amistosa oferta as informações solicitadas. A funcionária Priscila também responde às solicitações e questionamento de forma objetiva e célere.



No que tange ao setor de Operação, cumpre-nos observar que as Recuperandas atingiram uma receita bruta no **valor de R\$ 75.470,00 (DRE)** sendo certo ter restado apurado um **RESULTADO OPERACIONAL DE R\$ 694,64** (prejuízo para o exercício). O gráfico para a informação correspondente a evolução aqui discriminada segue em anexo.

ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Ativo Circulante e Não Circulante

No mês em análise os ATIVOS significaram um saldo de **R\$ 17.231.785,40** sendo o valor **R\$ 1.585.204,97** referente ao ativo circulante e **R\$ 15.646.580,43**, referente ao ativo não circulante.

A título de esclarecimento destaca-se o Balancete, com as informações completas, podem ser verificadas nos autos da presente recuperação.

Passivo Circulante e não Circulante

O passivo restou apurado em **R\$ 17.294.608,48** sendo certo que o P. Circulante fora fixado em **R\$ 18.697.370,64** enquanto o Passivo não Circulante em **R\$ 6.761.297,79**.



Outras informações

As alienações fiduciárias contratadas pelas Recuperandas são anteriores ao processamento da RJ, portanto, os respectivos créditos já foram submetidos ao juízo concursal, na qualidade de crédito extraconcursal.

Importante registrar que alguns dos contratos de alienação fiduciária estão sendo discutidos judicialmente a fim de determinar qual a efetiva classificação do Credor, se concursal ou extra-concursal, sendo certo que na maioria deles já há decisão judicial.

Nesta toada importante ressaltar que após o julgamento de alguns Agravos de Instrumentos, decorrentes de decisões proferidas pelo juízo da RJ, foi alterada a natureza de alguns créditos extra-concursal para crédito com garantia real.

As **obrigações tributárias** (nas esferas Federal e Estadual) somam o importe de **R\$ 13.128.476,42**. Pertinente ressaltar que para o mês em análise a empresa **não recolheu** os seguintes tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, DARF DESONERAÇÃO, IR e FGTS. Não houve incidência de ICMS.

Para garantir a completude das informações, destaca-se a seguir as **execuções fiscais** em face das Recuperandas:



Número Processo	Fase Atual
0009271-80.2018/0007	Intimação para a PGE, nos termos de fls.88/94
0009267.43.2018/0007	Juntada de Ofício dia 24/10/22 para solicitar as medidas necessárias para indisponibilidade dos bens aptos a garantirem o pagamento da dívida.
0011194-78.2017/0007	Aguarde-se eventual pedido de informações.
0011210-32.2017/0007	Decisão indefere pedido de penhora .
0008381.78.2017/0007	Decisão indefere pedido de penhora junto ao Sistema SISBAJUD.
0014854-80.2017/0007	Reitere-se o ofício a 1ª Vara Cível, devendo o cartório solicitar resposta, inclusive, através de contato telefônico.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Por fim, destacam-se os seguintes gastos para o período sob análise.

Despesas realizadas no período

Assessoria jurídica	R\$ 52.827,08
Administrativo	R\$ 5.499,64
Despesas operacionais	R\$ 7.180,50
Recursos humanos	R\$ 11.502,60
Despesas bancárias	R\$ 0,00
Acordos trabalhistas	R\$ 9.700,57



Impostos	R\$ 1.323,30
----------	--------------

VII - **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, serve a presente para cumprir o comando de apresentação de relatórios mensais **(JANEIRO/2023)** pugnando, destarte, pela sua homologação.

Barra Mansa, 20 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR

Administrador Judicial

OAB/RJ n° 103.933

NATHÁLIA DE A. CARIELLO

Advogada

OAB/RJ 132.968